



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba**

**Parágrafo Único** - O adicional de que trata o caput deste artigo está de acordo com o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, artigo 8º e não será concedido ao beneficiário, quando o deslocamento do mesmo ocorrer por meios próprios ou em veículo pertencente a Autarquia.

**Art. 3º** - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de Assessor, Membro de Comissão ou Colaborador Eventual, o acompanhamento fará jus a diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

§ 1º - Não será concedido pagamento superior a 10 (dez) diárias mensais, salvo devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - Para deslocamento à localidade com distância de até 50 km do domicílio do beneficiário da diária e, com encerramento do evento até às 18:00 horas, será pago o valor equivalente a meia (1/2) diária.

**Art. 5º** - Para deslocamento à localidade com distância de até 50 km do domicílio do beneficiário de diária e com encerramento do evento após às 18:00 horas, será paga o valor equivalente a uma e meia (1 e 1/2) diária.

Parágrafo único: Quando o deslocamento se der em carro oficial do CRMV/PB, o valor pago será equivalente a meia (1/2) diária.

**Art. 6º** Para deslocamento à localidade com distância superior a 51 km do domicílio do beneficiário da diária, será pago o valor equivalente a uma e meia (1 e 1/2) diária.

**Art. 7º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **revogando em especial a Portaria CRMV-PB Nº 24, de 30 de setembro de 2021**, e demais disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

**Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto**  
**Presidente**

**CRMV/PB Nº 00910**